



ATO N. 41.731, DE 26 DE JUNHO DE 2023, da E.: V.:.



CUMPRE DECISÃO JUDICIAL, INTERVEM NO GRANDE ORIENTE DO BRASIL DE MINAS GERAIS – GOB - MG, NOMEIA INTERVENTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GRÃO MESTRE GERAL em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77, III, da Constituição do Grande Oriente do Brasil e de acordo com o que consta do Processo STJM n. 421/2023 – Tutela Cautelar Antecedente e,

CONSIDERANDO que, pelo Ofício n. 12/2023-STJM, de 26 de junho de 2023, o Presidente do STJM encaminha cópia da decisão no Processo STJM 421/2023 – Tutela Cautelar Antecedente, proferida pelo Ministro Relator, comunicando para ciência e cumprimento, nos seguintes termos:

“1- Torna-se ineficaz a diplomação e posse dos Irmãos OLÍMPIO ANTONIO MAIA ABREU (Grão-Mestre), PEDRO DE BRITO (Grão-Mestre Adjunto), em razão do conjunto probatório até aqui existente. 2- E a Mesa Diretora da PAEL-MG e seus respectivos adjuntos afastada liminarmente de suas funções até final decisão. 3- Oficie-se ao Soberano Grão-Mestre para nomeação dos respectivos interventores, conforme legislação de regência. 4- Oficie-se ao Grão-Mestrado do Grande Oriente do Brasil Minas Gerais para que informe em 48 horas a origem pela qual chegou para seu uso o documento publicado no Boletim Oficial Extraordinário VI, do Grande Oriente do Brasil Minas Gerais. 5- Citem-se em intem-se os requeridos para que apresentem no prazo regimental, querendo, suas respectivas defesas e, com ou sem elas, certificando a Secretaria, à réplica, subindo após à conclusão. 6- Publique-se imediatamente.”

CONSIDERANDO que as decisões judiciais devem ser cumpridas nos termos em que proferidas, o que não ocorrendo, enseja em responsabilidade passível de enquadramento no Código Disciplinar Maçônico e que a Administração do GOB tem como premissa o cumprimento das leis e a manutenção da ordem;

DETERMINA:

Art. 1º A **INTERVENÇÃO** no Grande Oriente do Brasil de Minas Gerais – GOB - MG com fundamento no artigo 77, III, da Constituição do Grande Oriente do Brasil, em cumprimento à decisão lançada pelo Ministro Relator no Processo STJM n. 421/2023 – Tutela Cautelar Antecedente, até decisão final.

1/2



Art. 2º Nomeia Interventor o **Maçom JORGE LUIZ DE PAULA RIBEIRO - CIM 199.002, Mestre Instalado, membro ativo e regular da A.º.R.º.L.º.S.º Luz e Caridade n. 525, Oriente de Uberlândia - MG**, que entrará em exercício de imediato, investido dos mesmos poderes e atribuições do Grão-Mestre Estadual do Grande Oriente do Brasil de Minas Gerais – GOB - MG.

Art. 3º O Irmão Interventor poderá demitir e nomear os Secretários Estaduais na melhor forma que lhe convier, para realização de administração eficaz.

Art. 4º Toda a comunicação entre as Lojas e o Grande Oriente do Brasil de Minas Gerais deverá ser realizada diretamente com o Irmão Interventor, o qual responderá por todos os atos, pertinentes à intervenção.

Art. 5º A Secretaria Geral da Guarda dos Selos providenciará os registros, publicação e demais ações para o fiel cumprimento deste Ato, que entra em vigor nesta data e será publicado no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no PODER CENTRAL em Brasília, Distrito Federal, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, da E.º V.º e 202º da fundação do Grande Oriente do Brasil.


ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA
Grão-Mestre Geral




MAURÍLIO GOMES DE OLIVEIRA
Secr.º. Geral de Adm.º. e Patrimônio




RUY FERREIRA BORGES
Secr.º. Geral da Guarda dos Selos

